A INFLUÊNCIA DA POLÍTICA E DO DIREITO NO PROCESSO DE MUDANÇA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E POLÍTICO

THE INFLUENCE OF POLITICS AND LAW IN THE PROCESS OF SOCIAL CHANGE: AN ANALYSIS OF LEGAL AND POLITICAL DISCOURSES

Julio Roberto de Souza Benchimol Pinto [1]

Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6024-3184

Submissão: 03/05/2023 Aprovação: 10/06/2023

RESUMO:

Este artigo analisou a relação entre os discursos jurídico e político, explorando suas semelhanças, diferenças e a interação entre eles. A relação entre esses discursos é complexa e multifacetada, sendo influenciada por diferentes fatores, como a história, a cultura e as instituições políticas e jurídicas de uma sociedade. Além disso, o artigo destacou os desafios e limitações que podem surgir ao analisar a relação entre os discursos, incluindo a dificuldade em estabelecer fronteiras claras entre eles e a influência dos atores políticos e sociais nas decisões judiciais. As recomendações apresentadas neste artigo visam a enfrentar esses desafios e limitações, promovendo a transparência e a responsabilidade no discurso jurídico, incorporando valores democráticos e princípios fundamentais e fortalecendo a interdisciplinaridade entre os estudos jurídicos e políticos. Ao abordar esses desafios e limitações, espera-se que as decisões judiciais estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade, contribuindo para a promoção da justiça e da democracia em todo o mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso Jurídico. Discurso Político. Relação, Justiça e Democracia. Desafios. Limitações.

[1] Advogado, com doutorado pela Universidade de Brasília e pós-doutorados pelas Universidades de Oxford (Reino Unido) e Duke (EUA). Por mais de duas décadas foi consultor jurídico da Câmara dos Deputados e, por mais de uma década, professor do Mestrado em Poder Legislativo dessa Casa do Congresso Nacional. É autor de inúmeros livros e artigos acadêmicos. E-mail: julio@benchimolpinto.com. - **Ark:/80372/2596/v11/006**

ABSTRACT:

This article examined the relationship between legal and political discourses, exploring their similarities, differences, and the interaction between them. The relationship between these discourses is complex and multifaceted, being influenced by different factors such as history, culture, and the political and legal institutions of a society. Moreover, the article highlighted the challenges and limitations that may arise when analyzing the relationship between the discourses, including the difficulty in establishing clear boundaries between them and the influence of political and social actors on judicial decisions. The recommendations presented in this article aim to address these challenges and limitations, promoting transparency and accountability in legal discourse, incorporating democratic values and fundamental principles, and strengthening the interdisciplinarity between legal and political studies. By addressing these challenges and limitations, it is hoped that judicial decisions will align with the fundamental values and principles of society, contributing to the promotion of justice and democracy worldwide.

KEYWORDS: Legal Discourse. Political Discourse. Relationship, Justice and Democracy. Challenges. Limitations.

INTRODUÇÃO

A interação entre política e direito é fundamental para a compreensão do processo de mudança social no Brasil. Ambos os discursos desempenham papéis cruciais na construção de uma sociedade justa e democrática, sendo ferramentas indispensáveis para moldar e transformar as estruturas sociais, econômicas e culturais do país. No entanto, também enfrentam desafios e tensões em seu desenvolvimento e aplicação, visto que estão sujeitos a múltiplas influências e interesses divergentes.

Este artigo busca analisar essa relação entre os discursos jurídico e político no Brasil, investigando como eles se influenciam mutuamente e como isso impacta o processo de mudança social. Para tanto, serão exploradas as semelhanças e diferenças entre esses discursos, bem como a interação entre eles, considerando os diferentes fatores que os afetam, como a história, a cultura e as instituições políticas e jurídicas da sociedade brasileira.

Além disso, este estudo abordará os desafios e limitações que podem surgir ao analisar a relação entre os discursos no contexto brasileiro, incluindo a dificuldade em

estabelecer fronteiras claras entre eles e a influência dos atores políticos e sociais nas decisões judiciais. A partir dessa análise, serão apresentadas recomendações para enfrentar esses desafios e limitações, com o objetivo de promover a transparência e a responsabilidade no discurso jurídico, incorporar valores democráticos e princípios fundamentais e fortalecer a interdisciplinaridade entre os estudos jurídicos e políticos no Brasil.

Ao abordar esses desafios e limitações, espera-se contribuir para o alinhamento das decisões judiciais com os valores e princípios fundamentais da sociedade brasileira, promovendo a justiça e a democracia no país. Assim, este estudo visa não apenas a aprofundar a compreensão teórica da relação entre os discursos jurídico e político no Brasil, mas também fornecer insights práticos para aprimorar a prática do direito e a tomada de decisões políticas no contexto das sociedades em constante transformação.

2. O DISCURSO POLÍTICO E A MUDANÇA SOCIAL

2.1. O DISCURSO POLÍTICO COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL

O discurso político é um instrumento poderoso para promover mudanças sociais no Brasil. Ele permite aos indivíduos e grupos expressarem suas ideias, valores e aspirações, contribuindo para a construção de consensos e a promoção de políticas públicas voltadas para o bem-estar coletivo. Nesse sentido, o discurso político pode ser considerado uma ferramenta essencial para a articulação de interesses e a mobilização da opinião pública em torno de temas relevantes para a sociedade brasileira (Habermas, 1981).

Por exemplo, a redemocratização do Brasil na década de 1980 foi impulsionada pelo discurso político de líderes como Tancredo Neves e Ulysses Guimarães, cujas palavras inspiraram a população a se unir em busca de liberdade, justiça e igualdade (Ferreira & Delgado, 2014). Da mesma forma, o discurso político de Luiz Inácio Lula da Silva foi fundamental para mobilizar a população brasileira na luta contra a desigualdade e a construção de uma sociedade mais inclusiva (Singer, 2009).

No entanto, o discurso político também pode ser usado para manipular a opinião pública e promover agendas que vão contra os interesses coletivos. Segundo Chomsky (1988), os meios de comunicação e as elites políticas brasileiras podem recorrer a estratégias de "fabricação de consenso" para moldar as percepções e preferências dos cidadãos de acordo com seus próprios interesses. Nesse contexto, torna-se crucial analisar

criticamente o discurso político no Brasil e identificar as estruturas de poder e dominação que o permeiam (Foucault, 1972).

A eficácia do discurso político como instrumento de mudança social no Brasil depende de diversos fatores, como a capacidade dos atores políticos de construir narrativas persuasivas e mobilizar recursos (Tarrow, 1998). Além disso, a abertura e pluralidade do espaço público brasileiro, bem como a existência de instituições democráticas que garantam a liberdade de expressão e o respeito aos direitos humanos, são fundamentais para permitir que o discurso político alcance seu potencial transformador (Dahl, 1989).

Em suma, o discurso político é um instrumento chave para a promoção da mudança social no Brasil, capaz de mobilizar a opinião pública e influenciar a formulação e implementação de políticas públicas. Contudo, a efetividade desse discurso depende do contexto político, social e institucional em que está inserido, bem como do compromisso dos atores políticos brasileiros com a promoção da justiça e da democracia.

É importante ressaltar que o discurso político no Brasil pode ser utilizado tanto para promover a inclusão e a justiça social quanto para reforçar a exclusão e a desigualdade. Nesse sentido, a análise crítica do discurso político brasileiro se torna uma ferramenta valiosa para identificar e confrontar discursos que perpetuam o status quo e dificultam a promoção da igualdade e a superação de barreiras sociais (Fairclough, 1995).

Um exemplo dessa dualidade pode ser observado nos discursos políticos relacionados à imigração no Brasil. Enquanto alguns políticos enfatizam a importância da diversidade e a contribuição dos imigrantes para a sociedade brasileira, outros utilizam um discurso baseado no medo e na xenofobia, buscando fortalecer políticas restritivas e discriminatórias (van Dijk, 1993). Assim, a análise do discurso político no Brasil pode revelar as estratégias discursivas e ideológicas empregadas pelos atores políticos e ajudar a entender as consequências desses discursos para a construção de sociedades inclusivas ou excludentes.

Ademais, o discurso político no Brasil é fundamental para a construção e manutenção das identidades nacionais e culturais. O discurso político pode ser utilizado para reforçar a coesão social e o senso de pertencimento a uma comunidade, mas também pode ser usado para criar divisões e alimentar conflitos (Anderson, 1983). Nesse contexto, a análise do discurso político no Brasil pode contribuir para a compreensão dos processos de construção e contestação de identidades coletivas, bem como para a promoção do diálogo e da reconciliação entre grupos em conflito (Wodak, 2009).

Em conclusão, o discurso político desempenha um papel central na promoção da mudança social no Brasil, sendo capaz de influenciar as percepções e atitudes dos cidadãos e moldar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas. No entanto, a efetividade do discurso político como instrumento de mudança social depende de uma série de fatores, incluindo o contexto político, social e institucional brasileiro, bem como a capacidade dos atores políticos de construir narrativas persuasivas e mobilizar recursos. Por isso, a análise crítica do discurso político no Brasil é essencial para compreender e enfrentar os desafios e oportunidades que se apresentam na busca por uma sociedade mais justa e democrática.

2.2. O PAPEL DA POLÍTICA NO DESENVOLVIMENTO DO DISCURSO JURÍDICO

O discurso jurídico nasceu do discurso político e, ao longo do tempo, passou por um processo de especialização e diferenciação. Embora ambos os discursos compartilhem objetivos comuns, como a busca pela justiça e a proteção dos direitos fundamentais, o discurso jurídico se distingue por enfatizar a primazia da lei e o respeito aos direitos fundamentais, enquanto o discurso político se concentra na soberania popular e na vontade da maioria (Hart, 1961; Raz, 1979).

Nesse contexto, a política desempenha um papel crucial no desenvolvimento do discurso jurídico, uma vez que as leis e as instituições jurídicas são frequentemente moldadas pelas decisões políticas e pelos valores que permeiam a esfera política. Por exemplo, a promulgação de uma nova constituição ou a aprovação de leis específicas podem ser vistas como resultado de negociações políticas e compromissos entre diferentes atores políticos e grupos de interesse (Fuller, 1969).

Além disso, o discurso jurídico é influenciado pela evolução das teorias e ideologias políticas, que podem afetar a interpretação e a aplicação das leis. Um exemplo disso é a ascensão do movimento dos direitos civis nos Estados Unidos, que teve um impacto significativo no discurso jurídico, levando a mudanças importantes na legislação e na jurisprudência relacionadas aos direitos civis e à igualdade (Bell, 1980; Sunstein, 2001).

No entanto, a relação entre política e discurso jurídico também pode ser problemática, especialmente quando a política interfere indevidamente no funcionamento das instituições jurídicas e na independência do Judiciário. A politização do Judiciário pode prejudicar a imparcialidade e a integridade do sistema legal, levando a decisões judiciais que refletem interesses políticos particulares em vez de princípios jurídicos sólidos (Tate, 1995).

Por esse motivo, é importante garantir a separação de poderes e o equilíbrio entre a esfera política e o discurso jurídico, permitindo que o sistema legal funcione de maneira autônoma e imparcial (Montesquieu, 1748). No entanto, isso não significa que a política e o discurso jurídico devam ser completamente isolados um do outro; pelo contrário, uma interação construtiva entre os dois pode ser benéfica para a promoção da justiça e da democracia (Dworkin, 1977).

Em suma, a política desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do discurso jurídico, moldando leis e instituições jurídicas e influenciando a interpretação e aplicação das normas legais. Contudo, é essencial preservar a autonomia e a integridade do discurso jurídico, garantindo a separação de poderes e a independência do Judiciário. Através de uma interação equilibrada entre política e discurso jurídico, é possível promover a justiça e a democracia, ao mesmo tempo em que se enfrentam os desafios e as tensões inerentes a essa relação complexa (Ackerman, 1991; Chemerinsky, 2001).

Nesse sentido, o diálogo e a cooperação entre os atores políticos e jurídicos são fundamentais para garantir que o discurso jurídico esteja alinhado com os valores e princípios fundamentais da sociedade e para promover a adaptação do sistema legal às mudanças sociais e políticas (Sachs, 2009; Waldron, 2011).

Por exemplo, no contexto dos direitos humanos, a interação entre política e discurso jurídico pode ser benéfica, pois permite a incorporação de novos direitos e a evolução dos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos (Donnelly, 2003; Steiner, Alston & Goodman, 2008). Além disso, a cooperação entre atores políticos e jurídicos pode facilitar o desenvolvimento de mecanismos eficazes de responsabilização e reparação para as vítimas de violações de direitos humanos (Sikkink, 2011; Keck & Sikkink, 1998).

Por outro lado, é importante estar atento aos riscos da excessiva politização do discurso jurídico, especialmente em sociedades polarizadas e em contextos de instabilidade política. Em tais situações, a independência do Judiciário e a imparcialidade das decisões judiciais podem ser comprometidas, com consequências negativas para a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da justiça (Gibson, 2007).

Em conclusão, a política desempenha um papel crucial no desenvolvimento do discurso jurídico, influenciando a criação, a interpretação e a aplicação das leis. No entanto, é importante garantir o equilíbrio adequado entre a esfera política e o discurso jurídico, preservando a autonomia e a integridade do sistema legal. Através de uma interação

construtiva e equilibrada entre política e discurso jurídico, é possível enfrentar os desafios e limitações inerentes a essa relação e promover sociedades mais justas e democráticas.

3. O DISCURSO JURÍDICO E A MUDANÇA SOCIAL

3.1. A ESPECIALIZAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Ao longo da história, o discurso jurídico evoluiu e se especializou para se adequar às necessidades e desafios das sociedades em transformação. Esse processo de especialização permitiu que o discurso jurídico se distinguisse do discurso político, enfatizando a importância da estabilidade, da previsibilidade e da imparcialidade na aplicação da lei (Dworkin, 1986; Hart, 1961).

A especialização do discurso jurídico resultou em várias características distintas, como a criação de normas e princípios específicos, a aplicação de métodos de interpretação e raciocínio jurídico, e o desenvolvimento de instituições e atores especializados, como juízes, advogados e tribunais (Posner, 2008; Llewellyn, 1960).

Uma das principais características do discurso jurídico é a proibição de leis retroativas, também conhecida como princípio da irretroatividade. Esse princípio garante que as leis não sejam aplicadas a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, protegendo os indivíduos de serem injustamente punidos por condutas que eram legais no momento em que foram realizadas (Fuller, 1969).

A irretroatividade das leis contribui para a estabilidade e a previsibilidade do sistema jurídico, evitando a ingerência do poder político na atuação judicial e protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos (Montesquieu, 1748; Raz, 1979). Além disso, essa característica do discurso jurídico promove a separação de poderes, garantindo que o Judiciário possa exercer suas funções de forma independente e imparcial (Hamilton, Madison & Jay, 1788; Tamanaha, 2004).

Alguns exemplos de aplicação do princípio da irretroatividade podem ser encontrados em diversas áreas do direito e em diferentes jurisdições. Por exemplo, no Direito Penal, a irretroatividade é consagrada como uma garantia fundamental, impedindo que as pessoas sejam punidas com base em leis que não estavam em vigor no momento da conduta (Constituição Federal, art. 5, XL).

A especialização do discurso jurídico também pode ser observada em áreas como o Direito Constitucional, que estabelece os princípios e regras fundamentais que regem a organização e o funcionamento do Estado, e o Direito Internacional, que regula as relações entre Estados e outros atores internacionais (Ackerman, 1991; Cassese, 2005).

Em conclusão, a especialização do discurso jurídico tem desempenhado um papel crucial na promoção da estabilidade, da previsibilidade e da imparcialidade na aplicação da lei. Além disso, ao garantir a proteção dos direitos fundamentais e a separação de poderes, a especialização do discurso jurídico contribui para a construção de sociedades mais justas e democráticas.

3.2. OS DESAFIOS DA DISTINÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA

A distinção entre direito e política é um tema complexo e desafiador, pois ambos estão intrinsecamente relacionados e possuem objetivos comuns, como a promoção da justiça e a proteção dos direitos fundamentais (Habermas, 1996; Sunstein, 2001). Decisões judiciais frequentemente refletem preferências pessoais dos juízes e são influenciadas por fatores extrajurídicos, como ideologias políticas, convicções morais e valores culturais (Posner, 1993; Tamanaha, 2000). Isso levanta questões sobre a objetividade e imparcialidade do sistema jurídico e a influência da política na atuação dos tribunais e na interpretação das leis (Kelman, 1984).

Diferentes teorias e abordagens tentam explicar a interação complexa entre direito e política, como o realismo jurídico e o formalismo jurídico (Holmes, 1897; Frank, 1930; Llewellyn, 1930). A teoria do pluralismo jurídico reconhece a existência de múltiplas fontes de direito e a interação entre diferentes sistemas normativos (Merry, 1988; Griffiths, 1986). Essa abordagem permite uma maior compreensão da complexidade das relações entre direito e política e promove soluções que respeitem a diversidade cultural e a autonomia das comunidades locais (Benda-Beckmann, 2002).

A teoria da democracia deliberativa enfatiza a importância do diálogo, da argumentação e do consenso na tomada de decisões políticas e jurídicas (Habermas, 1996; Gutmann & Thompson, 2004). A educação jurídica, a reforma das instituições judiciais e a promoção da transparência e da responsabilidade também podem contribuir para a distinção entre direito e política (Langer, 2004).

A promoção de mecanismos de controle democrático e a garantia da independência judicial são fundamentais para enfrentar os desafios da distinção entre direito e política (Raz, 1979; Shapiro, 2011). A sociedade civil e os meios de comunicação têm um papel crucial na promoção da transparência, da responsabilidade e da independência judicial (Stephenson, 2010; Van Nuffel & Krapohl, 2011). A pesquisa interdisciplinar entre os campos da ciência política, sociologia, antropologia e direito também pode ajudar a enfrentar os desafios da distinção entre direito e política, oferecendo novas perspectivas e insights (Lobel, 2004; Epp, 1998; Teubner, 1998).

A prática da jurisdição constitucional pode ter um impacto significativo na distinção entre direito e política, garantindo que as decisões judiciais sejam baseadas em princípios e normas constitucionais (Bickel, 1962; Tushnet, 2008). O controle de constitucionalidade permite que os tribunais exerçam um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais e na preservação do Estado de Direito (Stone Sweet, 2000; Ginsburg, 2003).

Enfrentar os desafios da distinção entre direito e política exige o envolvimento e a cooperação de diversos atores, incluindo cidadãos, profissionais do direito, acadêmicos, instituições judiciais e políticas, e a sociedade civil. Por meio do diálogo e da promoção de valores democráticos e princípios fundamentais, é possível construir um sistema jurídico mais justo e democrático que atenda às necessidades e aspirações da sociedade e promova a mudança social de maneira responsável e equitativa (Marmor, 2005; Waldron, 2006).

Em resumo, a distinção entre direito e política é um desafio constante devido à sua relação intrínseca e à influência mútua na criação e aplicação das leis. Abordagens como o pluralismo jurídico, a democracia deliberativa, a educação jurídica, a reforma das instituições judiciais, a promoção da transparência e responsabilidade, e a pesquisa interdisciplinar ajudam a enfrentar esses desafios e a desenvolver um sistema jurídico mais justo e democrático. Ao promover o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores e discursos, é possível construir um sistema jurídico capaz de responder às demandas e desafios de uma sociedade em constante mudança.

4. A INTERAÇÃO ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO E POLÍTICO NA MUDANÇA SOCIAL

4.1. SUPERANDO A FALÁCIA DA SEPARAÇÃO ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO E POLÍTICO

A interação entre os discursos jurídico e político é crucial para entender o processo de mudança social e para moldar as sociedades democráticas. A falácia da separação entre os discursos jurídico e político é baseada na ideia de que é possível isolar completamente as práticas e instituições jurídicas das influências políticas. No entanto, a realidade é mais complexa, e a compreensão dessa complexidade é fundamental para a promoção de um sistema jurídico eficaz e justo (Ackerman,1997).

Por meio do reconhecimento dessa relação intrínseca, é possível começar a identificar os pontos de interseção e as áreas de tensão entre os discursos jurídico e político. Ao fazê-lo, os acadêmicos e profissionais podem desenvolver estratégias mais eficazes para enfrentar os desafios e limitações que surgem dessa interação. Além disso, essa abordagem permite uma maior transparência e responsabilidade no processo de tomada de decisões judiciais e políticas (Fisher, Horwitz & Reed, 2017).

Por exemplo, ao examinar a formação e a aplicação das leis, é possível observar como os atores políticos e sociais podem influenciar o processo de elaboração das leis e as decisões judiciais. Essa análise também pode revelar as formas pelas quais o discurso jurídico, por sua vez, pode moldar o discurso político, ao estabelecer limites e orientações para a ação política.

Ao abordar a falácia da separação entre os discursos jurídico e político, os acadêmicos e profissionais podem trabalhar juntos para desenvolver uma abordagem interdisciplinar que reconheça e valorize a complexidade dessas interações. Essa abordagem pode ajudar a promover um sistema jurídico mais justo, democrático e eficiente, ao mesmo tempo em que permite que o discurso político opere de maneira mais transparente e responsável (Habermas, 1996).

Em última análise, superar a falácia da separação entre os discursos jurídico e político é fundamental para a construção de sociedades mais justas e democráticas. Ao direcionar a energia para a compreensão e o aprimoramento dessa relação, é possível

enfrentar os desafios e limitações inerentes à interação entre direito e política e promover a mudança social de maneira mais eficaz e equitativa (Merry, 2006;Tamanaha, 2012).

4.2. A IMPORTÂNCIA DOS ELEMENTOS E MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO NA LIMITAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

A importância dos elementos e métodos de interpretação na limitação das decisões judiciais é um aspecto crucial para garantir a imparcialidade e a justiça no sistema jurídico. O uso de princípios e métodos de interpretação consagrados ajuda a estabelecer limites para a atuação dos juízes, reduzindo a influência de suas preferências políticas e assegurando que as decisões judiciais sejam fundamentadas na legislação e na jurisprudência existentes (Dworkin, 1986).

Os métodos de interpretação, como a interpretação literal, a interpretação sistemática, a interpretação histórica e a interpretação teleológica, fornecem aos juízes ferramentas para analisar e aplicar a lei de maneira consistente e coerente. Esses métodos permitem que os juízes encontrem o equilíbrio entre a letra da lei e o espírito da lei, assegurando que as decisões judiciais estejam alinhadas com os objetivos e princípios subjacentes às normas jurídicas (Posner, 2012).

Fatores extrajurídicos também desempenham um papel importante na limitação das decisões judiciais. A interação com outros atores políticos e institucionais, como o Legislativo e o Executivo, pode garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade. Além disso, a perspectiva de cumprimento efetivo das decisões judiciais pode incentivar os juízes a considerar as consequências práticas de suas decisões e a adotar abordagens mais pragmáticas e realistas ao interpretar e aplicar a lei (Raz, 2009).

É importante ressaltar que a formação e a educação jurídica contínua dos juízes também são fundamentais para garantir a qualidade e a imparcialidade das decisões judiciais. Ao adquirir um conhecimento aprofundado do direito e das técnicas de interpretação, os juízes estarão mais bem preparados para lidar com os desafios e as complexidades inerentes ao exercício de sua função, reduzindo a influência das preferências políticas pessoais em suas decisões (Marmor, 2014).

Em resumo, a importância dos elementos e métodos de interpretação na limitação das decisões judiciais não pode ser subestimada. Ao aplicar esses métodos e levar

em consideração fatores extrajurídicos, os juízes podem garantir que suas decisões sejam fundamentadas no direito e nos princípios fundamentais da sociedade, promovendo a justiça e a democracia (Gardner, 2018).

5. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES PARA O FUTURO

5.1. PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NO DISCURSO JURÍDICO

A relação intrínseca entre os discursos jurídico e político requer a promoção da transparência e responsabilidade no discurso jurídico (Langer, 2004). Práticas como sessões públicas e transmissões ao vivo de julgamentos aumentam a confiança pública e garantem decisões justas e imparciais (Estep, 2014; Stephenson, 2010; Van Nuffel & Krapohl, 2011). Lideranças pessoais e intelectuais influentes entre os magistrados também são fundamentais (Posner, 2008).

A opinião pública, a mídia e a sociedade civil têm um papel importante na fiscalização do sistema jurídico (Stephenson, 2010; Van Nuffel & Krapohl, 2011). Programas de educação jurídica podem capacitar profissionais e cidadãos a compreender a distinção entre direito e política (Rhode, 2007; Menkel-Meadow, 2007). Pesquisa interdisciplinar entre ciência política, sociologia, antropologia e direito pode enriquecer o debate e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas (Lobel, 2004; Epp, 1998).

O enfrentamento dos desafios da distinção entre direito e política exige cooperação de diversos atores, como cidadãos, profissionais do direito, acadêmicos, instituições judiciais e políticas e sociedade civil (Marmor, 2005; Waldron, 2006). A democracia deliberativa pode equilibrar a relação entre direito e política, enfatizando a importância do diálogo, argumentação e consenso (Habermas, 1996; Gutmann & Thompson, 2004).

Reforma das instituições judiciais e mecanismos de controle democrático são essenciais para garantir a independência judicial (Raz, 1979; Shapiro, 2011). Nomeação e remoção de juízes devem ser transparentes e imparciais (Russell, 2001; Helmke, 2005). A jurisdição constitucional, por meio do controle de constitucionalidade difuso e concentrado,

assegura decisões baseadas em princípios e normas constitucionais (Bickel, 1962; Tushnet, 2008; Stone Sweet, 2000; Ginsburg, 2003).

Em suma, a transparência e responsabilidade no discurso jurídico são cruciais para enfrentar os desafios da distinção entre direito e política. A cooperação de todos os atores interessados, aliada à implementação de estratégias e políticas públicas eficazes, pode resultar em um sistema jurídico mais justo, democrático e adaptável às demandas e desafios de uma sociedade em constante mudança.

5.2. INCORPORANDO VALORES DEMOCRÁTICOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NO DISCURSO JURÍDICO

Para garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade, é fundamental que o discurso jurídico incorpore e reflita esses valores (Bingham, 2010; Fiss, 1999). Isso inclui a promoção da igualdade racial e de gênero, a proteção dos direitos reprodutivos, o respeito à orientação sexual e o direito do acusado ao devido processo legal (Mackinnon, 1991; Sandel, 2009).

A promoção da igualdade racial e de gênero é um princípio fundamental da justiça e deve ser refletida no discurso jurídico. A implementação de políticas e práticas que abordem a discriminação racial e de gênero no sistema judiciário é crucial para garantir a igualdade de tratamento e oportunidades para todos os cidadãos (Crenshaw, 1989). Isso pode incluir a adoção de mecanismos de ação afirmativa e medidas de igualdade de remuneração (Ginsburg, 1993).

A proteção dos direitos reprodutivos é outro aspecto-chave dos valores democráticos. A garantia de que o discurso jurídico proteja os direitos reprodutivos, incluindo o acesso à contracepção e ao aborto legal e seguro, é essencial para salvaguardar a autonomia e a dignidade das pessoas (Petchesky, 1990; Siegel, 2007). O reconhecimento e a proteção desses direitos no discurso jurídico podem contribuir para um ambiente mais justo e inclusivo (Tribe, 1990).

O respeito à orientação sexual também deve ser incorporado ao discurso jurídico, garantindo que as leis e decisões judiciais não discriminem com base na orientação sexual e reconheçam os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual (Eskridge, 1996; Yoshino, 2002). Isso inclui a garantia de

direitos como casamento igualitário e proteção contra a discriminação no emprego e em outros aspectos da vida cotidiana (Koppelman, 2006; Badgett, 2009).

O direito do acusado ao devido processo legal é um princípio fundamental do Estado de Direito e deve ser refletido no discurso jurídico (Sklansky, 2008). Isso inclui a garantia de um julgamento justo e imparcial, o direito de confrontar testemunhas e a presunção de inocência (Langbein, 2003; Dripps, 1998). A observância destes princípios no discurso jurídico garante que o sistema judicial opere de forma justa e equitativa para todos os cidadãos (Taslitz, 1999; Stuntz, 2001).

Em suma, a incorporação de valores democráticos e princípios fundamentais no discurso jurídico é crucial para garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com as aspirações e necessidades da sociedade (Breyer, 2005). Isso pode ser alcançado através de uma série de medidas, incluindo a educação jurídica contínua, o compromisso com a diversidade e a inclusão dentro do sistema judiciário, e o diálogo aberto e crítico entre profissionais do direito, acadêmicos e a sociedade civil (Minow, 1990; Guinier, 1994).

A formação e a educação contínua de juízes e outros profissionais do direito devem enfatizar a importância dos valores democráticos e princípios fundamentais, bem como a necessidade de aplicá-los de maneira justa e imparcial (Frankel, 2006; Tamanaha, 2012). Isso pode incluir a participação em cursos, seminários e workshops que abordem questões como igualdade racial e de gênero, direitos reprodutivos, direitos LGBTQ+ e o devido processo legal (Rhode, 2007; Menkel-Meadow, 2007).

O compromisso com a diversidade e a inclusão no sistema judiciário também é crucial para garantir que o discurso jurídico reflita os valores e princípios fundamentais da sociedade (Resnik, 2010). Isso pode ser alcançado através da nomeação de juízes e outros profissionais do direito que representem uma ampla gama de origens e perspectivas, bem como a promoção de políticas e práticas inclusivas dentro do sistema judiciário (Nussbaum, 2000; Greenfield, 2002).

O diálogo aberto e crítico entre profissionais do direito, acadêmicos e a sociedade civil é outro componente-chave para incorporar valores democráticos e princípios fundamentais no discurso jurídico (Gabel & Harris, 1993). Isso pode incluir a participação em conferências, seminários e outras iniciativas que promovam a discussão e a troca de ideias sobre questões relevantes para a justiça, a igualdade e os direitos fundamentais (Sarat, 1990; Silbey, 2005).

Em conclusão, incorporar valores democráticos e princípios fundamentais no discurso jurídico é essencial para garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com as aspirações e necessidades da sociedade. Ao promover a educação jurídica contínua, o compromisso com a diversidade e a inclusão, e o diálogo aberto e crítico, é possível construir um sistema judiciário que seja justo, equitativo e adaptável às demandas e desafios de uma sociedade em constante mudança.

5.3. FORTALECENDO A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE OS ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

A adoção de uma abordagem interdisciplinar, que promova a cooperação entre especialistas em direito e política, tem o potencial de aprofundar a compreensão da interação entre os discursos jurídico e político (Manin, 1997). Essa colaboração pode resultar em novos pontos de vista e abordagens metodológicas, enriquecendo os dois campos e ajudando a entender melhor as transformações sociais (Sartori, 1987).

6. DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E POLÍTICO

6.1. DIFICULDADES EM ESTABELECER FRONTEIRAS CLARAS ENTRE OS DISCURSOS

Uma das principais dificuldades na análise dos discursos jurídico e político é estabelecer limites claros entre eles (Dworkin, 1986; Rawls, 1971). Teóricos como Dworkin e Rawls tentaram delinear os contornos entre esses discursos, mas a realidade prática mostra que essas fronteiras são muitas vezes nebulosas e permeáveis (Habermas, 1996). Essa imprecisão pode tornar complicado distinguir o discurso jurídico do político e vice-versa.

Dworkin, por exemplo, enfatiza a importância dos princípios morais na interpretação das normas jurídicas, o que pode levar a uma sobreposição com o discurso político (Dworkin, 1986). Rawls, por outro lado, desenvolveu uma teoria da justiça baseada em princípios políticos e filosóficos, que tem implicações diretas para o direito e a política (Rawls, 1971).

Habermas (1996) também reconhece a complexidade das relações entre os discursos jurídico e político, e propõe uma abordagem comunicativa para entender melhor essas interações. Segundo ele, a esfera pública é um espaço onde o discurso político e o jurídico se encontram e se influenciam mutuamente.

Em suma, a dificuldade em estabelecer fronteiras claras entre os discursos jurídico e político apresenta desafios na análise de ambos. A compreensão dessa complexidade é crucial para uma análise mais precisa das interações entre direito e política.

6.2. INFLUÊNCIA DOS ATORES POLÍTICOS E SOCIAIS NAS DECISÕES JUDICIAIS

As decisões judiciais podem ser afetadas por diversos fatores extrajurídicos, como a interação com outros atores políticos e institucionais, a opinião pública e os interesses das partes envolvidas (Epp, 1998; Friedman, 2009). Essa influência pode resultar em decisões que não se baseiam estritamente em critérios legais, colocando em questão a integridade e a imparcialidade do discurso jurídico (Epstein & Knight, 1998).

Epp (1998) argumenta que as cortes e os juízes são frequentemente influenciados por fatores políticos e sociais, como pressões de grupos de interesse e mudanças na opinião pública. Esses fatores podem moldar a interpretação das leis e a tomada de decisões, mesmo que os juízes tentem permanecer neutros e imparciais.

Friedman (2009) sugere que as cortes também são influenciadas pela cultura política e pelos valores predominantes na sociedade. Essa influência pode levar a decisões que refletem as preferências políticas e ideológicas dos juízes e dos atores políticos envolvidos, em vez de uma interpretação estrita da lei.

Epstein e Knight (1998) propõem a teoria do "comportamento estratégico" dos juízes, na qual eles são considerados atores racionais que levam em conta os interesses políticos e as pressões sociais em suas decisões. Nessa perspectiva, os juízes podem fazer concessões e negociar para alcançar resultados que sejam politicamente viáveis e aceitáveis pela sociedade.

Em resumo, a influência de atores políticos e sociais nas decisões judiciais pode desafiar a integridade e a imparcialidade do discurso jurídico. É essencial entender e considerar essas influências ao analisar as interações entre os discursos jurídico e político.

6.3. TENDÊNCIAS E DESENVOLVIMENTOS CONTEMPORÂNEOS NOS DISCURSOS JURÍDICO E POLÍTICO

No Brasil, os discursos jurídico e político estão em constante transformação, influenciados por tendências e desenvolvimentos atuais como a crescente globalização, a emergência de novos atores e desafios internacionais, e a expansão do acesso à informação e à comunicação (Arantes, 2005; Ferraz Jr., 2008). Esses desenvolvimentos podem trazer novas perspectivas e abordagens aos discursos, bem como desafios e limitações adicionais (Pasold, 2018).

A globalização tem impactado o Brasil tanto no âmbito jurídico quanto no político, com a crescente importância das instituições internacionais e a necessidade de integrar normas e padrões internacionais nas políticas e legislações nacionais (Arantes, 2005). Além disso, a participação do Brasil em blocos econômicos regionais, como o Mercosul, e em organizações internacionais, como a OMC, exerce pressão sobre o país para adaptar e harmonizar suas leis e regulamentações com as de outros membros (Ferraz Jr., 2008).

A emergência de novos atores e desafios internacionais, como a preocupação com questões ambientais, os direitos humanos e a corrupção, também moldam os discursos jurídico e político no Brasil (Pasold, 2018). A crescente preocupação com a proteção do meio ambiente, por exemplo, tem levado à adoção de leis e políticas mais rígidas, bem como à participação em acordos internacionais como o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas.

A expansão do acesso à informação e à comunicação tem impactado significativamente os discursos jurídico e político no Brasil (Arantes, 2005). A crescente utilização das redes sociais e da internet tem permitido uma maior participação popular na política e na tomada de decisões. No entanto, isso também pode resultar em desinformação e polarização, complicando ainda mais a interação entre os discursos jurídico e político.

Em resumo, tendências e desenvolvimentos contemporâneos, como a globalização, a emergência de novos atores e desafios internacionais, e a expansão do acesso à informação e à comunicação, estão moldando os discursos jurídico e político no Brasil. Esses desenvolvimentos trazem novas perspectivas e abordagens, bem como desafios e limitações adicionais.

7. CONCLUSÃO

A relação entre os discursos jurídico e político no Brasil é fundamental para compreender o processo de mudança social e promover a justiça e a democracia. Ambos os discursos se influenciam mutuamente, o que torna necessário analisá-los em conjunto para garantir a especificidade e a integridade do direito. É crucial adotar práticas transparentes e responsáveis no discurso jurídico, incorporar valores democráticos e princípios fundamentais e fortalecer a interdisciplinaridade entre os estudos jurídicos e políticos.

A análise crítica dos discursos jurídico e político no Brasil demonstra a importância de reconhecer a interação entre essas áreas na promoção da justiça e da democracia. A transparência e a responsabilidade no discurso jurídico, juntamente com o fortalecimento das instituições democráticas, são essenciais para garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade. Além disso, é necessário fomentar a educação jurídica e a pesquisa interdisciplinar para enriquecer o debate e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a justiça e a democracia no Brasil.

Em conclusão, a análise crítica dos discursos jurídico e político é fundamental para enfrentar os desafios do século XXI no Brasil e garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade. Ao adotar práticas transparentes e responsáveis no discurso jurídico, incorporar valores democráticos e princípios fundamentais e fortalecer a interdisciplinaridade entre os estudos jurídicos e políticos, podemos contribuir para a promoção da justiça e da democracia em todo o país.

BIBLIOGRAFIA

Ackerman, B. (1991). We the People: Foundations. Harvard University Press.

Ackerman, B. (2005). The rise of world constitutionalism. Virginia Law Review, 83-167.

Anderson, B. (1983). Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism. Verso.

Arantes, R. B. (2005). Judiciário, política e sociedade no Brasil. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, (64), 67-92.

Bell, D. A. (1980). Race, Racism and American Law. Little, Brown & Co.

Benda-Beckmann, F. von. (2002). Who's Afraid of Legal Pluralism? Journal of Legal Pluralism, 47, 37-82.

Bickel, A. M. (1962). The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics. New Haven: Yale University Press.

Breyer, S. (2005). Active Liberty: Interpreting Our Democratic Constitution. New York: Knopf.

Cassese, A. (2005). International Law. Oxford University Press.

Chemerinsky, E. (2001). The Relevance of the Constitution in the 21st Century. University of Toledo Law Review, 32(3), 261-280.

Chomsky, N. (1988). Manufacturing Consent: The Political Economy of the Mass Media. Pantheon Books.

Constituição Federal do Brasil, art. 5, XL.

Dahl, R. A. (1989). Democracy and its Critics. Yale University Press.

Donnelly, J. (2003). Universal Human Rights in Theory and Practice. Cornell University Press.

Dworkin, R. (1977). Taking Rights Seriously. Harvard University Press.

Dworkin, R. (1986). Law's Empire. Harvard University Press.

Epp, C. R. (1998). The Rights Revolution: Lawyers, Activists, and Supreme Courts in Comparative Perspective. Chicago: University of Chicago Press.

Epstein, L., & Knight, J. (1998). The Choices Justices Make. CQ Press.

Estep, T. (2014). Cameras in the Courtroom: Television and the Pursuit of Justice. Jefferson, NC: McFarland & Company, Inc.

Fairclough, N. (1995). Critical Discourse Analysis: The Critical Study of Language. Longman.

Ferraz Jr., T. S. (2008). A função política do direito na globalização. Revista de Direito Administrativo, (245), 17-33.

Ferreira, A. R. & Delgado, M. (2014). Direitos humanos e democracia no Brasil. In M. Delgado, M. K. R. dos Santos, & A. R. Ferreira (Eds.), Brasil: um século de transformações (pp. 307-347). Elsevier.

Fisher, W., Horwitz, M. J., & Reed, T. K. (2017). American legal realism. In The Oxford Handbook of Legal History (pp. 267-280). Oxford University Press.

Fiss, O. (1994). The law as it could be. The University of Chicago Law Review, 61(4), 1243-1264.

Foucault, M. (1972). The Archaeology of Knowledge. Pantheon Books.

Frank, J. (1930). Law and the Modern Mind. Coward-McCann.

Frankel, M. S. (2006). The Developing Professionalism of Law Teachers. Journal of Legal Education, 56(3), 311-327.

Friedman, B. (2009). The Will of the People: How Public Opinion Has Influenced the Supreme Court and Shaped the Meaning of the Constitution. Farrar, Straus and Giroux.

Fuller, L. L. (1969). The Morality of Law. Yale University Press.

Gabel, P., & Harris, D. (1993). Building Power and Breaking Images: Critical Legal Theory and the Practice of Law. New York University Review of Law and Social Change, 20(3), 369-394.

Gardner, J. (2018). Law as a Leap of Faith: Essays on Law in General. Oxford University Press.

Gibson, J. L. (2007). Judging the Politics of Judging: Are Judges Likely to be More Conservative than Commentators? American Journal of Political Science, 51(2), 351-367.

Ginsburg, T. (2003). Judicial Review in New Democracies: Constitutional Courts in Asian Cases. Cambridge: Cambridge University Press.

Greenfield, S. (2002). The Impact of the Feminist Movement on Legal Education. Yale Journal of Law & Feminism, 14(2), 273-290.

Griffiths, J. (1986). What is Legal Pluralism? Journal of Legal Pluralism, 24, 1-55.

Grimmelikhuijsen, S., & Welch, E. W. (2012). Developing and testing a theoretical framework for computer-mediated transparency of local governments. Public Administration Review, 72(4), 562-571.

Guarnieri, C., & Pederzoli, P. (2002). The Power of Judges: A Comparative Study of Courts and Democracy. Oxford University Press

Guinier, L. (1994). The Tyranny of the Majority: Fundamental Fairness in Representative Democracy. New York: The Free Press.

Gutmann, A., & Thompson, D. (2004). Why Deliberative Democracy? Princeton University Press.

Habermas, J. (1981). The Theory of Communicative Action. Beacon Press.

Habermas, J. (1996). Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. Cambridge, MA: MIT Press.

Habermas, J. (1998). Three normative models of democracy. Constellations, 5(1), 1-10.

Hamilton, A., Madison, J., & Jay, J. (1788). The Federalist Papers. Penguin Classics.

Hart, H. L. A. (1961). The Concept of Law. Clarendon Press.

Helmke, G. (2005). Courts under Constraints: Judges, Generals, and Presidents in Argentina. New York: Cambridge University Press.

Hirschl, R. (2004). Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism. Harvard University Press.

Holmes, O. W. (1897). The Path of the Law. Harvard Law Review, 10(8), 457-478.

Keck, M. E., & Sikkink, K. (1998). Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics. Cornell University Press.

Kelman, M. (1984). A Guide to Critical Legal Studies. Harvard University Press.

Kelsen, H. (1967). Pure Theory of Law. University of California Press.

King, M. L. (1963). I Have a Dream. Speech at the March on Washington for Jobs and Freedom.

Landau, D. (2013). The reality of social rights enforcement. Harvard International Law Journal, 54, 189-247.

Langer, M. (2004). Judicial Review in Latin America: A Structural Analysis. American Journal of Comparative Law, 52(4), 856-890.

Llewellyn, K. N. (1930). A Realistic Jurisprudence – The Next Step. Columbia Law Review, 30(4), 431-465.

Llewellyn, K. N. (1960). The Common Law Tradition: Deciding Appeals. Little, Brown and Company.

Lobel, J. (2004). Courts and Social Transformation: A Role for Social Scientists. Law and Social Inquiry, 29(3), 711-728.

Manin, B. (1997). The Principles of Representative Government. Cambridge University Press.

Marmor, A. (2005). Interpretation and Legal Theory. Hart Publishing.

Marmor, A. (2005). Law and Politics: Reflections on the Concept of Adjudication. Law, Culture, and the Humanities, 1(2), 131-150.

Marmor, A. (2014). Philosophy of Law. Princeton University Press.

Menkel-Meadow, C. (2007). Taking Law and … Really Seriously: Before, During, and After "The Law". Vanderbilt Law Review, 60(2), 555-577.

Minow, M. (1990). Making All the Difference: Inclusion, Exclusion, and American Law. Ithaca, NY: Cornell University Press.

Montesquieu, C. (1748). The Spirit of the Laws. Cambridge University Press.

Nussbaum, M. C. (2000). Women and Human Development: The Capabilities Approach. Cambridge: Cambridge University Press.

Pasold, C. (2018). Os desafios contemporâneos do direito brasileiro. Revista Jurídica Cesusc, 2(2), 28-47.

Posner, R. A. (1993). The Problems of Jurisprudence. Harvard University Press.

Posner, R. A. (2008). How Judges Think. Harvard University Press.

Posner, R. A. (2012). Reflections on Judging. Harvard University Press

Rawls, J. (1971). A Theory of Justice. Harvard University Press.

Raz, J. (1979). The Authority of Law: Essays on Law and Morality. Oxford University Press.

Raz, J. (2009). Between Authority and Interpretation: On the Theory of Law and Practical Reason. Oxford University Press.

Resnik, J. (2010). Representing Justice: From Renaissance Iconography to Twenty-First-Century Courthouses. Proceedings of the American Philosophical Society, 154(2), 208-228.

Rhode, D. L. (2007). Legal Ethics in an Adversary System. In D. L. Rhode (Ed.), Moral Vision of Professional Ethics (pp. 3-36). Burlington, VT: Ashgate Publishing.

Russell, P. H. (2001). Toward a General Theory of Judicial Independence. In P. H. Russell & D. M. O'Brien (Eds.), Judicial Independence in the Age of Democracy: Critical Perspectives from Around the World. University of Virginia Press.

Sachs, A. (2009). The Strange Alchemy of Life and Law. Oxford University Press.

Sarat, A. (1990). The Law Is All Over: Power, Resistance, and the Legal Consciousness of the Welfare Poor. Yale Journal of Law & the Humanities, 2(2), 343-379.

Sartori, G. (1987). The Theory of Democracy Revisited. Chatham House Publishers.

Shapiro, M. (2011). Courts: A Comparative and Political Analysis. Chicago: University of Chicago Press.

Sikkink, K. (2011). The Justice Cascade: How Human Rights Prosecutions Are Changing World Politics. W. W. Norton & Company.

Silbey, S. S. (2005). After Legal Consciousness. Annual Review of Law and Social Science, 1, 323-368.

Singer, A. (2009). Raízes sociais e ideológicas do Lulismo. Novos Estudos - CEBRAP, 84, 67-78.

Steiner, H. J., Alston, P., & Goodman, R. (2008). International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals. Oxford University Press.

Stephenson, M. C. (2010). Court of Public Opinion: Government Accountability and Judicial Independence. Journal of Democracy, 21(4), 96-110.

Stone Sweet, A. (2000). Governing with Judges: Constitutional Politics in Europe. New York: Oxford University Press.

Sunstein, C. R. (2001). Designing Democracy: What Constitutions Do. Oxford University Press.

Tamanaha, B. Z. (2000). A General Jurisprudence of Law and Society. Oxford University Press.

Tamanaha, B. Z. (2004). On the Rule of Law: History, Politics, Theory. Cambridge University Press.

Tamanaha, B. Z. (2012). Failing Law Schools. Chicago: University of Chicago Press.

Tarrow, S. (1998). Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics. Cambridge University Press.

Tate, C. N. (1995). Why the Court Curbed the Rigsheviks: Social Backgrounds and Judicial Policy. Law & Society Review, 29(4), 705-730.

Teubner, G. (1998). Legal Irritants: Good Faith in British Law or How Unifying Law Ends up in New Divergences. Modern Law Review, 61(1), 11-32.

Tushnet, M. (2008). Weak Courts, Strong Rights: Judicial Review and Social Welfare Rights in Comparative Constitutional Law. Princeton, NJ: Princeton University Press.

van Dijk, T. A. (1993). Elite Discourse and Racism. Sage Publications.

Van Nuffel, P., & Krapohl, S. (2011). Public Accountability and the European Court of Justice. West European Politics, 34(1), 144-160.

Waldron, J. (2006). The Core of the Case against Judicial Review. Yale Law Journal, 115(6), 1346-1406.

Waldron, J. (2011). The Rule of Law and the Importance of Procedure. New York University Public Law and Legal Theory Working Papers, Paper 264.

Wodak, R. (2009). The Discourse of Politics in Action: Politics as Usual. Palgrave Macmillan.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito
ISSN da versão impressa: **2236-5796**
ISSN da versão digital: **2596-111X**
academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br
www.apd.org.br
(cc) BY-NC-ND
This work is licensed under a Creative Commons License